



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

#### PORTARIA Nº 901/2023/SEI-INPE

Dispõe sobre Compras de Bens e Contratação de Serviços no País e no Exterior.

A Diretora do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, Substituta, no uso de competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio da PORT/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, no Decreto nº 7.892, de 23 janeiro de 2013, no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e na Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, resolve estabelecer procedimentos para compras de bens e contratação de serviços e obras para o INPE.

#### CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - **Compra:** aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

II - **Serviço:** atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

III - **Obra:** toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

IV - **Bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

V - **Bens e serviços especiais:** aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso IV acima, exigida justificativa prévia do contratante;

VI - **Produtos para pesquisa e desenvolvimento:** bens, insumos, serviços e

obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa;

VII - **Serviços e fornecimentos contínuos:** serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

VIII - **Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:** aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

IX - **Serviços não contínuos ou contratados por escopo:** aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

X - **Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:** aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição desta alínea.

XI - **Planilha de Custos e Formação de Preços:** documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados;

XII - **Documento de Oficialização da Demanda:** documento que contém o detalhamento da necessidade da Área Requisitante da solução a ser atendida pela contratação (exclusivo para contratação de solução de TIC pela IN 01/2019 e leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002);

XIII - **Documento para Formalização da Demanda:** documento elaborado pelo setor requisitante do serviço que contemple:

a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

- b) a quantidade de serviço a ser contratada;
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
- d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação.

**XIV - Estudo Técnico Preliminar:** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

**XV - Gerenciamento de Riscos:** é um processo que consiste nas seguintes atividades:

- a) identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
- b) avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
- c) tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
- d) para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e
- e) definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

**XVI - Mapa de Riscos:** é o documento que materializa o gerenciamento de riscos;

**XVII - Termo de Referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários

referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária.

**XVIII - Projeto Básico:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei.

**XIX - Requisição de Compras** - documento utilizado para o controle da disponibilidade orçamentária, que deve compor o processo de aquisição de bens e/ou contratação de serviços, no país ou no exterior;

**XX - Pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

**XXI - Sistema de Registro de Preços:** conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

**XXII - Tomada de Preços e Concorrência** (lei 8.666/1993) - modalidades de licitação utilizadas para contratação de obras civis e contratação de serviços técnicos não comuns, cuja classificação é determinada em função de valores estimados e de acordo com os limites estabelecidos em Lei;

**XXIII - Inexigibilidade de Licitação:** processo de compra de bens e/ou

contratação de serviços, sem limite de valores, configurado por inviabilidade de competição;

XXIV - **Dispensa de Licitação:** processo de compra de bens e/ou contratação de serviços efetuados sem licitação nas hipóteses permitas em lei;

XXV - **Dispensa Eletrônica:** processo de contratação efetuado nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08/07/2021, nas seguintes hipóteses:

a) contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os limites mencionados nas alíneas “a” e “b”, do inciso XIX acima, serão atualizados a cada dia 1º de janeiro, de acordo com o art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CAPÍTULO II DA RESTRIÇÃO**

Art. 2º É vedada a aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a camada de ozônio, especificadas no Decreto nº 2.783, de 17/09/98.

Art. 3º Excluem-se do disposto no subitem anterior, os produtos ou equipamentos considerados de usos essenciais, como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, bem como serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

## **CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO NOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS**

Art. 4º As compras e contratações de serviços e obras serão processadas em estrita consonância com a legislação vigente, mediante a **participação integrada da área requisitante** com os setores envolvidos, conforme abaixo, e segundo as suas competências específicas:

- a) Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário - SEPOR;
- b) Grupo Permanente de Engenharia e Manutenção - GPEMA;
- c) Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI;
- d) Grupo de Instrução de Processos - GIPRO;
- e) Grupo Permanente de Pregão Eletrônico - GPPEL;
- f) Área de Importação e Exportação - IMPEX;
- g) Grupo Permanente de Apoio às Licitações - GPLIC;
- h) Pregoeiros e Equipe de Apoio;
- i) Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- j) Ordenador de Despesas - OD;
- l) Consultoria Jurídica da União - CJU/AGU;
- m) Serviço de Controle de Orçamento e Finanças - SECOF;
- n) Serviço de Gestão de Contratos e Convênios - SEGCC.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

Art. 5º Toda compra e contratação deverá estar **prevista no Plano de Contratações Anual (PCA)**, elaborado em conformidade com o Decreto nº 10.947, de 25/01/2022, e a Portaria nº 502/2022/SEI-INPE.

Art. 6º Até **30 de dezembro de 2023**, a compra ou contratação poderá ser processada de acordo com a lei nº 14.133/2021 ou de acordo com as leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Se houver opção por licitar de acordo com as leis 8.666/1993 e 10.520/2002, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada da lei nº 14.133/2021 com as citadas no § 1º acima.

Art. 7º O processo de **compra de bens** deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I - **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, elaborado nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08/08/2022 (aplicável para lei nº 14.133/2021), **ou** da Instrução Normativa nº 40, de 22/05/2020 (aplicável para lei nº 10.520/2002);

II - **Termo de Referência - TR**, elaborado nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25/11/2022 (aplicável para lei nº 14.133/2021), **ou** do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 (aplicável para lei nº 10.520/2002);

III - **Orçamento Estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação, elaborado com base na Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 07/07/2021 (aplicável para lei nº 14.133/2021), **ou** na Instrução Normativa nº 73, de 05/08/2020 (aplicável para lei nº 10.520/2002);

IV - **Análise dos Riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, quando cabível (aplicável para lei nº 14.133/2021);

V - **Requisição de Compras - RC**, aprovada pelos titulares imediato e Nível A, autorizada pelo responsável pelo plano orçamentário e com a declaração de disponibilidade orçamentária pelo Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário - SEPOR;

VI - **Portarias de Designações** dos agentes que atuam no processo licitatório do INPE;

VII - **Minuta de Edital** da licitação, conforme modelos elaborados pela Advocacia-Geral da União (AGU);

VIII - **Minuta de Contrato**, conforme modelos elaborados pela Advocacia-Geral da União (AGU), **ou minuta de autorização de compra**, quando for permitida e conveniente a substituição do termo de contrato, consoante autorização legal;

IX - **Autorização de Início** do processo pelo Ordenador de Despesas;

X - **Parecer Jurídico** emitido pela Consultoria Jurídica da União (CJU).

Parágrafo único. **Demais documentos e atos** necessários às fases de publicação, abertura, análise de documentação e propostas, julgamento,

adjudicação, homologação, empenho, assinatura contratual, conforme atribuições específicas delegadas nos normativos do INPE.

Art. 8º O processo de **contratação de serviços** deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I - **Documento para Formalização da Demanda**, elaborado em conformidade com a Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 (aplicável para leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e, conforme autorização dada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26/12/2022, para lei nº 14.133/2021);

II - **Portaria de designação** da Equipe de Planejamento da contratação;

III - **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, elaborado nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08/08/2022 (aplicável para lei nº 14.133/2021), **ou** da Instrução Normativa nº 40, de 22/05/2020 (aplicável para leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002);

IV - **Mapa de Riscos**, elaborado de acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017;

V - **Planilha de Custos e Formação de Preços**, com as composições dos preços utilizados para estimativa do orçamento, elaborada com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07/07/2021 (aplicável para lei nº 14.133/2021), **ou** na Instrução Normativa nº 73, de 05/08/2020 (aplicável para lei nº 10.520/2002), **e** na Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017;

VI - **Projeto Básico - PB ou Termo de Referência - TR**, emitidos conforme os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas na Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do ministério competente;

VII - **Requisição de Compras - RC**, aprovada pelos titulares imediato e Nível A, autorizada pelo responsável pelo plano orçamentário e com a declaração de disponibilidade orçamentária pelo Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário - SEPOR;

VIII - **Portarias de Designações** dos agentes que atuam no processo licitatório do INPE;

IX - **Minuta de Edital** da licitação, conforme modelos elaborados pela Advocacia-Geral da União (AGU);

X - **Minuta de Contrato**, conforme modelos elaborados pela Advocacia-Geral da União (AGU), **ou minuta de autorização de compra**, quando for permitida e conveniente a substituição do termo de contrato, consoante autorização legal;

XI - **Autorização de Início** do processo pelo Ordenador de Despesas;

XII - **Parecer Jurídico** emitido pela Consultoria Jurídica da União (CJU).

Parágrafo único. **Demais documentos e atos** necessários às fases de publicação, abertura, análise de documentação e propostas, julgamento, adjudicação, homologação, empenho, assinatura contratual, conforme atribuições específicas delegadas nos normativos do INPE.

Art. 9º O processo de **contratação de serviços e obras de engenharia** deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I - **Documento para Formalização da Demanda**, elaborado em conformidade com a Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 (aplicável para leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e, conforme autorização dada pela Instrução Normativa SEGES/ME

nº 98, de 26/12/2022, para lei nº 14.133/2021);

II - **Portaria de designação** da Equipe de Planejamento da contratação;

III - **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, elaborado nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08/08/2022 (aplicável para lei nº 14.133/2021), **ou** da Instrução Normativa nº 40, de 22/05/2020 (aplicável para leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002);

IV - **Mapa de Riscos**, elaborado de acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017;

V - **Planilha de Custos e Formação de Preços**, com as composições dos preços utilizados para estimativa do orçamento, elaborada com base no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013 (aplicável para leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e, conforme autorização dada pela Instrução Normativa SEGES /ME nº 91, de 16/12/2022, para lei nº 14.133/2021);

VI - **Projeto Básico - PB ou Termo de Referência - TR**, acompanhados dos pertinentes anexos, emitidos conforme os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral da União, considerando se serviço ou obra, observadas, se for o caso, as diretrizes dispostas na Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do ministério competente;

VII - **Requisição de Compras - RC**, aprovada pelos titulares imediato e Nível A, autorizada pelo responsável pelo plano orçamentário e com a declaração de disponibilidade orçamentária pelo Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário - SEPOR;

VIII - **Portarias de Designações** dos agentes que atuam no processo licitatório do INPE;

IX - **Minuta de Edital** da licitação, conforme modelos elaborados pela Advocacia-Geral da União (AGU);

X - **Minuta de Contrato**, conforme modelos elaborados pela Advocacia-Geral da União (AGU);

XI - **Autorização de Início** do processo pelo Ordenador de Despesas;

XII - **Parecer Jurídico** emitido pela Consultoria Jurídica da União (CJU).

Parágrafo único. **Demais documentos e atos** necessários às fases de publicação, abertura, análise de documentação e propostas, julgamento, adjudicação, homologação, empenho, assinatura contratual, conforme atribuições específicas delegadas nos normativos do INPE.

Art. 10. O processo de **contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC** deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I - **Documento de Oficialização da Demanda - DOD**, elaborado em conformidade com a Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 04/04/2019 (aplicável para as leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002) **ou Documento de Formalização da Demanda - DFD**, elaborado em conformidade com a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23/12/2022 (aplicável para lei nº 14.133/2021);

II - **Portaria de designação** da Equipe de Planejamento da contratação;

III - **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, elaborado em conformidade com a Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 04/04/2019, e a Instrução Normativa nº 40, de 22/05/2020 (aplicável para as leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002), **ou** com a



Instrução Normativa SGD/ME Nº 94, de 23/12/2022, e a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08/08/2022 (aplicável para lei nº 14.133/2021);

IV - **Projeto Básico - PB ou Termo de Referência - TR**, elaborados em conformidade com a Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 04/04/2019 (aplicável para as leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002) **ou Termo de Referência - TR**, elaborado em conformidade com a Instrução Normativa SGD/ME Nº 94, de 23/12/2022 (aplicável para lei nº 14.133/2021), observados, em ambas as hipóteses, os modelos disponíveis no *site* da Advocacia-Geral da União;

V - **Mapa de Gerenciamento de Riscos**, elaborado em conformidade com a Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 04/04/2019 (aplicável para as leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002) ou com a Instrução Normativa SGD/ME Nº 94, de 23/12/2022 (aplicável para lei nº 14.133/2021);

VI - **Estimativa de preço da contratação**, elaborada de acordo com a Instrução Normativa SGD/ME Nº 94, de 23/12/2022, e a Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 07/07/2021 (aplicável para lei nº 14.133/2021), **ou** de acordo com a Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 04/04/2019, e a Instrução Normativa nº 73, de 05/08/2020 (aplicável para as leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002);

VII - **Requisição de Compras - RC**, aprovada pelos titulares imediato e Nível A, autorizada pelo responsável pelo plano orçamentário e com a declaração de disponibilidade orçamentária pelo Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário – SEPOR;

VIII - **Portarias de designações** dos agentes que atuam no processo licitatório do INPE;

IX - **Minuta de edital** da licitação, conforme modelos elaborados pela Advocacia-Geral da União (AGU);

X - **Minuta de contrato**, conforme modelos elaborados pela Advocacia-Geral da União (AGU);

XI - **Autorização de início** do processo pelo Ordenador de Despesas;

XII - **Parecer Jurídico** emitido pela Consultoria Jurídica da União (CJU).

Parágrafo único. **Demais documentos e atos** necessários às fases de publicação, abertura, análise de documentação e propostas, julgamento, adjudicação, homologação, empenho, assinatura contratual, conforme atribuições específicas delegadas nos normativos do INPE.

Art. 11. O processo de **compra/contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento** por meio de **Dispensa de Licitação** (art. 24, XXI, da lei nº 8.666/1993 **ou** art. 75, IV, “c”, da lei nº 14.133/2021) deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I - **Documento de Formalização da Demanda**, elaborado em conformidade com a Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 (aplicável para lei nº 8.666/1993, e, conforme autorização dada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26/12/2022, para lei nº 14.133/2021), se o objeto da contratação for **serviço** destinado à pesquisa e desenvolvimento;

II - **Portaria de designação** da Equipe de Planejamento da contratação, se o objeto da contratação for **serviço** destinado à pesquisa e desenvolvimento;

III - **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, elaborado nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08/08/2022 (aplicável para lei nº 14.133/2021), **ou** da Instrução Normativa nº 40, de 22/05/2020 (aplicável para lei nº 8.666/1993);

IV - **Mapa de Riscos**, elaborado de acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017, se o objeto da contratação for **serviço** destinado à pesquisa e desenvolvimento;

V - **Projeto Básico - PB**, elaborado em conformidade com a lei nº 8.666/1993 (aplicável para o caso do art. 24, XXI, da lei nº 8.666/1993) **ou Termo de Referência - TR**, elaborado em conformidade com a lei nº 14.133/2021 e modelo apresentado pela Advocacia-Geral da União - AGU (aplicável para o caso do art. 75, IV, "c", da lei nº 14.133/2021);

VI - **TAP - Termo de Abertura de Projeto**, que comprove que o objeto da compra/contratação está previsto em projeto de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, em andamento no INPE;

VII - **Documento de Verificação do Alinhamento do TAP com a Política de Inovação**, emitido pelo Grupo Gestor da Política de Inovação do INPE - GGPIN;

VIII - **Documento de Aprovação do TAP para ser incluído no portfólio institucional de iniciativas do INPE**, emitido pelo Diretor do Instituto;

IX - **Justificativa de Preços**, elaborada de acordo com os termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07/07/2021 (aplicável para lei nº 14.133/2021), **ou** da Instrução Normativa nº 73, de 05/08/2020 (aplicável para lei nº 8.666/1993); quando o fabricante for o único que atende à necessidade do INPE, a justificativa deverá ser feita mediante a juntada de comprovantes (Notas Fiscais ou *Invoices*) de vendas do fornecedor para outros clientes;

X - **Proposta (ou Invoice) da Empresa** que será contratada, com data de validade mínima de 60 (sessenta) dias (empresas nacionais devem estar em situação regular perante o SICAF);

XI - **Estimativa de custos e Mapa Comparativo**, elaborado pela área de Importação e Exportação do INPE, quando os fornecedores forem empresa estrangeira.

XII - **Procuração nomeando Representante Legal no Brasil**, na qual conste "poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente" pela contratada (art. 32, §4º, lei nº 8.666/1993), em caso de contratação de empresa estrangeira;

XIII - **Solicitação de Dispensa de Licitação**, onde conste:

a) a motivação da compra;

b) as razões da escolha do fornecedor;

c) a indicação de como está sendo feita a justificativa de preços;

d) o esclarecimento de que a aquisição está prevista em projeto de pesquisa/desenvolvimento de tecnologia institucionalmente aprovado; e

e) a conclusão com o texto: "Diante do exposto, solicitamos que o equipamento/serviço ..... seja adquirido diretamente da empresa fabricante/representante ....., fornecedor estrangeiro/nacional (caso nacional, incluir o CNPJ), mediante dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XXI, da lei 8.666/93 **ou** no art. 75, IV, "c", da lei nº 14.133/2021."

XIV - **Requisição de Compras - RC**, aprovada pelos titulares imediato e Nível A, autorizada pelo responsável pelo plano orçamentário e com a declaração de disponibilidade orçamentária pelo Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário - SEPOR;

XV - **Portarias de Designações** dos agentes que atuam no processo licitatório

do INPE;

XVI - **Minuta de Contrato**, conforme modelos elaborados pela Advocacia-Geral da União (AGU) **ou minuta de autorização de compra**, quando for permitida e conveniente a substituição do termo de contrato, consoante autorização legal;

XVII - **Autorização de Início** do processo pelo Ordenador de Despesas;

XVIII - **Parecer Jurídico** emitido pela Consultoria Jurídica da União (CJU).

Parágrafo único. **Demais documentos e atos** necessários às fases de publicação, abertura, análise de documentação e propostas, julgamento, adjudicação, homologação, empenho, assinatura contratual, conforme atribuições específicas delegadas nos normativos do INPE.

Art. 12. O processo de **contratação de bens/serviços/obras por Dispensa Eletrônica, em razão do valor** (art. 75, I e II, da lei nº 14.133/2021), deverá estar instruído com os seguintes documentos, em atenção ao art. 72 da lei nº 14.133/2021 e ao art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67:

I - **Documento de Formalização da Demanda**, elaborado em conformidade com a Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 (conforme autorização dada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26/12/2022, para lei nº 14.133/2021);

II - se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo**;

III - **Estimativa de despesa**, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07/07/2021;

IV - **Requisição de Compras - RC**, aprovada pelos titulares imediato e Nível A, autorizada pelo responsável pelo plano orçamentário e com a declaração de disponibilidade orçamentária pelo Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário - SEPOR;

V - **Aviso de Dispensa Eletrônica**, assinado pelo Ordenador de Despesas.

Parágrafo único. **Demais documentos e atos** necessários às fases de publicação, abertura, análise de documentação e propostas, julgamento, adjudicação, homologação, empenho, assinatura contratual, conforme atribuições específicas delegadas nos normativos do INPE.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. O Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI determinará a modalidade (Pregão, Sistema de Registro de Preços, Dispensa eletrônica, Dispensa/Inexigibilidade de Licitação, Tomada de Preços ou Concorrência) a ser adotada para a aquisição ou contratação, conforme a legislação vigente.

Art. 14. O Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI manterá página na *intranet* do INPE contendo modelos atualizados para a elaboração dos documentos mencionados nesta Portaria e demais orientações necessárias para a melhor compreensão do processo de compra/contratação.

Art. 15. Esta Portaria deverá ser revista pela Coordenação de Administração - COADM após o decurso de prazo mencionado no inciso II do *caput* do art. 193 da lei nº 14.133/2021, conforme a redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 31/03/2023:

"Art. 193. Revogam-se:

(...)

II - em **30 de dezembro de 2023**:

a) a Lei nº 8.666, de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 2002;"

Art. 16. Esta Portaria substitui a Resolução RE/DIR-111.11, de 29 de setembro de 2009, que dispõe sobre "Compras de Bens e Contratação de Serviços no País e no Exterior".

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor no prazo de uma semana, contado da data de sua assinatura, em atenção ao disposto no Art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)  
Mônica Elizabeth Rocha de Oliveira  
Diretora Substituta  
SIAPE: 1363002



Documento assinado eletronicamente por **Monica Elizabeth Rocha de Oliveira, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais substituto**, em 14/07/2023, às 11:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11198105** e o código CRC **235DE39F**.

**Referência:** Processo nº 01340.003602/2021-63

SEI nº 11198105